



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 535/97-GPM/PD. DE 23 DE MAIO DE 1997.



CRIA PARQUE AMBIENTAL ECOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico Urbano denominado LAGO DOS BURITIS, localizado no entorno antigo lago, que se forma junto aos inúmeros pés de buritis nativos, à margem direita do km 28, da PA 150, saída para Rio Maria antiga Chácara Marapoama.

§ 1º - O parque criado do caput, do artigo, deverá ter uma formação quadrilátera, com ângulos iguais, de 90º, medindo um mil metros de frente para a Rodovia Pa-150, um mil metro de fundos com as terras de Marlene tamarozzi, um mil metros de lateral esquerda com quem de direito na ocupação do Núcleo Urbano de Pau D'arco e um mil metros de lateral direita com as terras de Marlene Tamarozzi.

§ 2º - O parque ora criado tem como objetivo o incentivo à valorização e a proteção ao meio ambiente, zelando pela utilização dos recursos naturais, de forma racional para preservação das espécies atentando para os caracteres biológicos e ecológicos e para harmonia e funcionalidade dos ecossistemas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Lago dos Buritis, autarquia Municipal cujo objetivo será a manutenção e ampliação do parque ora criado.

Art. 3º - O Poder executivo fica autorizado a desapropriar a propriedade, o domínio e/ou a posse da área especificada, com objetivo de implantar o parque criado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente, até o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), com o objetivo de arcar as despesas com o projeto e execução de criação e a implantação do parque criado por esta Lei.

PREF. MUN. DE PAU D'ARCO
ADM. PARTICIPATIVA
1.997 A 2.000



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Como parte integrante do parque, fica expressamente proibido jogar lixo às margens da Rodovia Pa-150, bem como usar o local, como destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - Estado do Pará, aos 23 de maio de 1997.

ISRAEL MERCULES OLDAKOSKI
Chefe de Gabinete

JOÃO MONTEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE PAU D'ARCO
ADM. PARTICIPATIVA
1.997 A 2.000

